



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 2/2023-007 FME

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

Tratam os autos do processo em epígrafe acima o qual a comissão de licitação remeteu, destinado Segundo Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo 20240133, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2/2023-007 FME que dispõe sobre “*LOTE – 01: Reforma predial da EMEF Dulcinéia Almeida do Nascimento*, da análise do processo em epígrafe feita pela a comissão permanente de licitação, sessão presidida pelo senhor José de Arimatéia A. Batista conforme Decreto Municipal nº 005/2024, considerando Parecer Jurídico do dia 27 de novembro de 2023, exarado pelo Assessor Jurídico do Município Sr Paulo Viniciu Santos Medeiros.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o 37, XXI da CF/88.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Para efeitos de pagamento do contratado ORIENTO que a nota fiscal esteja devidamente atestada pelo setor competente, ou seja, os fiscais de contrato, identificados através da Portaria 23/2024-SEMED Rosicleide Cardoso de Lima e Marlison Aranha Cristo, o servidor Patrik Malta Viana e Gabriel Souza de Almeida, ORIENTO ainda que os mesmos utilizem carimbo para identificar sua rubrica ou que assinem por extenso na nota a ser apensada ao processo. Bem como o cumprimento dos requisitos necessários disposto na Cláusula VII: das condições do pagamento e da retenção dos tributos do contrato 20240133 firmado no dia 19 de março de 2024 entre a empresa contratada *CONSTRUTORA JUNGLE LTDA* e como contratante a *Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu*, onde as certidões deverão estar em data vigente, para a correta tramitação de fluxo de pagamento.

Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Vitória do Xingu/PA, 11 de novembro de 2025

Derlilane da Silva Furtado de Souza

Coordenadora do Controle Interno

Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro – CEP: 68. 383-000 Vitória do Xingu – PA

E-mail: ccipmvx@gmail.com